

PROJETO DE LEI Nº 3.100

Dispõe sobre a exploração de publicidade visual em veículos de transporte coletivo de escolares.

Art. 1º Fica permitida a exploração de publicidade visual em veículos de transporte coletivo de escolares, no âmbito do Município, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I- a publicidade a que se refere esta Lei concerne única e exclusivamente àquela referente aos serviços de transporte escolar prestados pelo autorizado, conforme lei nº 1.717, de 16 de maio de 2003;

II - o anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação do veículo de transporte coletivo de escolares;

III - o anúncio publicitário poderá utilizar painéis decorativos, pinturas, cortinas, adesivos e películas, na área envidraçada traseira do veículo;

IV - a publicidade referida não deve prejudicar a atenção dos demais condutores, conforme parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), ou norma superveniente.

V - O anúncio publicitário de que trata o caput deste artigo deve obedecer às normas de transmitância luminosa das áreas envidraçadas do veículo estabelecidas pelo órgão competente;

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proporcionar aos condutores profissionais de vans escolares no município de Campo Limpo Paulista a exploração do espaço em seus veículos para a divulgação das informações referentes a prestação de seus serviços.

Cabe destacar o art. 139 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, o qual menciona que o Município pode aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar.

VEREADOR PROFESSOR JC